



## LEI N° 1.643 DE 24 DE JUNHO DE 2006.

### “DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO, PARA A CASA DE PASSAGEM NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso I X do art.37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a investidura do servidor no cargo ocorre com a posse, dependendo de CONCURSO PÚBLICO, tal como prevê o art.37, inciso II, da Constituição Federal, bem como o Art.5º do mesmo diploma (Princípio da ISONOMIA), eis que o Poder Constituinte do Estado é derivado, logo, deverão os Estados, Municípios e Territórios observarem as normas expressas ou projetadas e extensíveis;

CONSIDERANDO a implantação da CASA DE PASSAGEM, em nosso município para atendimento e acompanhamento socioassistencial as crianças e aos adolescentes.

CONSIDERANDO que o município estará em acordo com os princípios básicos do Estatuto da Criança e do Adolescente, desempenhando o papel de proteção e abrigo em que dela necessitarem em caráter provisório.

CONSIDERANDO tudo o mais especificado.

**Artigo 1º.** - Para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de Psicólogo, Assistente Social e Casal Social, no âmbito da Administração direta, sem concurso (Artigo 37. IX, da Constituição Federal).



Parágrafo Único - Entende-se como temporário e excepcionais as situações, cuja ocorrência possa gerar prejuízo a pessoas, bens e serviços, em qualquer área, notadamente, na área da Assistência Social.

**Artigo 2º.** - A contratação de que trata esta Lei, reger-se-á pelas normas dos Contratos Administrativos, exceto quanto ao prazo, que não excederá a 12 meses, admitida, em caráter de extrema necessidade, uma única prorrogação de igual período.

**Artigo 3º** - Os contratos celebrados serão reincididos automaticamente quando findos os prazos neles estipulados, vedando-se a nomeação ou designação, para cargo em comissão ou função gratificada, bem como em caso de realização de Concurso Público, não será computado, como título ou para classificação, o tempo de serviço sob a forma de contrato nos termos desta Lei.

**Artigo 4º.** - As contratações de que trata esta Lei só poderá ser efetivadas após autorização expressa do prefeito, em processo administrativo específico, ao qual conterà a justificativa acerca da ocorrência das situações que as autorizam.

Parágrafo Único - As Contratações de que trata esta Lei será efetivada mediante contrato Administrativo publicado através de extrato com nome e a qualificação do contratado no prazo de 15 dias após a assinatura.

**Artigo 5º.** - O candidato à contratação deverá preencher os seguintes requisitos mínimos:

- I. Gozar de boa saúde física e mental;
- II. Não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções;
- III. Possuir escolaridade ou habilitação profissional específica para o exercício das funções.

Parágrafo Único - conforme o caso, devendo ser comprovados os requisitos mencionados nos incisos I e II deste Artigo, mediante Atestado Médico, na forma do regulamento.

**Artigo 6º.** - A remuneração do pessoal contratado por prazo determinado obedecerá aos padrões remuneratórios dos planos de carreira, correspondentes aos cargos já existentes na estrutura da administração, tendo como referência a classe inicial, excluindo-se as vantagens.



Parágrafo Único - As Contratações obedecerão aos quantitativos estabelecidos no anexo da presente Lei.

**Artigo 7º.** - Aos contratos objeto da presente Lei são assegurados os seguintes direitos:

- I. Licença Maternidade;
- II. Licença Paternidade;

**Artigo 8º.** - Qualquer caso de violação ao disposto nesta Lei deverá ser comunicado pela autoridade competente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da ciência do fato, ao Prefeito Municipal e a Procuradoria Geral do Município, que adotarão as medidas cabíveis no âmbito de suas respectivas competências.

**Artigo 9º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos orçamentários necessários a execução do disposto nesta Lei.

**Artigo 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá seus efeitos a partir de 23 de junho de 2006.

**Artigo 11** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 24 DE JUNHO DE 2006.

WALDECY FRAGA MACHADO  
Prefeito



ANEXO DA LEI Nº 1.643 DE 24 DE JUNHO DE 2006.

FUNÇÃO	QUANTIDADE	SALÁRIO
Psicólogo	04	R\$715,00
Assistente Social	04	R\$715,00
CASAL SOCIAL		
Mãe Social	02	R\$ 500,00
Pai Social	02	R\$ 500,00